

Proteção de área de valor histórico e arqueológico. Ausência de elementos suficientes comprovando danos ao bem. Arquivamento do inquérito civil

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº E-15/1570/89

Origem: *Curadoria de Justiça e de Proteção ao Meio Ambiente, ao Patrimônio Comunitário e ao Consumidor das Varas Cíveis da Comarca de Magé - RJ*

Relatora: *Conselheira Paolina Leone Candia Hryniewicz*

Proteção de área de valor histórico e arqueológico - Bem da União - Cadastramento da área como "Sítio Arqueológico Villa da Estrela" pelo IPHAN - Bem que passou a ser protegido pela Lei Federal nº 3924/61- Ausência de elementos suficientes comprovando danos ao bem - Arquivamento que se impõe.

VOTO

Adoto relatório constante da promoção de fls. 425/7, itens 1.1 a 1.40.

Este Inquérito Cível Público foi instaurado mediante a Portaria nº 02/91 da Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente, ao Patrimônio Comunitário e ao Consumidor das Varas Cíveis da Comarca de Magé, visando apurar notícia de depredação de sítio de interesse histórico, denominado "Villa da Estrela", tendo por base documentos encaminhados pela Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Comunitário.

O procedimento iniciou-se em 1988, perante a então 1ª Curadoria de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Comunitário, com a representação da **Sra. Eva da Silva Miranda**, presidente da Associação de Moradores de Vila Angélica, Distrito de Imbariê, Duque de Caxias, noticiando o descaso das autoridades em relação à extensa área de terra, localizada no Km. 9 da Estrada Rio-Teresópolis, em Piabetá, Distrito de Magé, onde podiam ser encontradas ruínas de construções referentes à antiga Villa da Estrela, cujo tombamento já, em 1987, havia sido por ela requerido junto ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, antigo IBPC, hoje IPHAN, objeto do Proc. nº 1258-T-87.

A partir dos documentos coletados pela referida Senhora, dando conta da importância histórica dos vestígios do núcleo que outrora se formara na foz do Rio Inhomirim com o Rio Estrela, onde também se localizava o Porto Estrela, através do qual

era escoada toda a produção de café vinda do interior, o ouro das Minas Gerais e a pólvora produzida pela fábrica fundada por D. João VI em 1831, e por onde, inclusive, passaram os despojos de Tiradentes (fls. 6/26), e, ainda, com base em manifestação do INEPAC, Instituto Estadual do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, confirmando o interesse histórico do referido bem, sugerindo que os vestígios da Vila e do Porto da Estrela poderiam ser identificados e reconhecidos como **sítio arqueológico** e indicando como órgão competente para tal cadastramento a Coordenadoria Arqueológica do IPHAN - Pró-Memória, o Ministério Público, através da Curadoria de Justiça e de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Comunitário de Magé, representado pelo **Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard**, deu continuidade ao trabalho que fora iniciado pela antiga 1ª Curadoria do Meio Ambiente e do Patrimônio Comunitário, fazendo sucessivas gestões junto à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com o fito de obter-se o reconhecimento do bem como patrimônio nacional a ser protegido por lei.

O resultado profícuo de tal trabalho culminou com o registro de cadastramento do referido bem, em 05/11/91, como "**Sítio Arqueológico Villa Estrela**", delimitado e descrito como "**Sítio histórico**", compreendendo três minas principais - as **ruínas da Capela construída por Simão Botelho em louvor a N. S. da Estrela dos Mares em 1650, onde, junto ao morro em que a mesma se localizava, foram encontrados inclusive vestígios de sambaqui, a Casa das Três Portas, identificada pela bibliografia como a antiga Casa de Câmara e Cadeia e as ruínas do Porto da Estrela, além de outros vestígios da vila propriamente dita**, passando, dessa forma, a ser protegido pela Lei Federal nº 3924/61, que trata dos monumentos arqueológicos e pré-históricos brasileiros, conforme se constata dos documentos insertos às fls. 143/151.

De registrar-se, outrossim, o empenho da Curadoria, não só no sentido de obter-se o reconhecimento oficial da Villa Estrela como patrimônio nacional de modo a possibilitar a sua real preservação através dos instrumentos legais próprios, mas no sentido de sensibilizar a comunidade de Magé, autoridades em diversos níveis, além da imprensa, visando conscientizar a opinião pública do valor histórico do sítio, participando, inclusive, de passeios culturais ao local, além de prestigiar toda e qualquer iniciativa destinada a divulgar a importância do bem, aliando-se à luta incansável iniciada pela Sra. Eva da Silva Miranda.

Especial destaque merecem as inspeções pessoais e as demais providências tomadas pela Curadoria visando impedir, na medida do possível, toda e qualquer agressão ao referido bem, contando para isso com a colaboração efetiva do Batalhão de Polícia Florestal e do Meio Ambiente, que, em várias oportunidades, efetuou diligências para apurar notícias de depredações e escavações clandestinas, chegando-se até mesmo a instaurar-se inquérito penal para apurar crime contra o patrimônio nacional, o qual ainda se encontra em curso.

Como medida altamente preventiva a nível de preservação, a Curadoria procedeu inclusive à demarcação do sítio com placas de sinalização, conforme se vê de

fls. 269/72.

Cumprer ressaltar ainda que todo o trabalho desenvolvido visando a proteção desse importante patrimônio histórico e arqueológico, sensibilizou de tal forma as autoridades locais para a relevância dos seus bens artísticos e culturais, a ponto de ser editada a Lei Municipal nº 1231/95, que criou o Conselho Municipal de Cultura de Magé (fls. 403/05), o qual por ofício comunicou ao Ministério Público o seu **interesse na restauração** do "Sítio Arqueológico da Villa da Estrela", conforme se vê de fls. 416.

Merece destaque também o trabalho realizado pela Fundação Educacional e Cultural de Magé, pelo Instituto Histórico de Magé e pelo Pró-Memória-Magé, que, com apoio da Prefeitura Municipal, editaram o Guia Histórico-Cultural de Magé, incluindo o "Sítio Arqueológico da Villa Estrela" no roteiro turístico e cultural.

Inobstante, cumpre salientar que, apesar de todos os esforços empreendidos pelo Ministério Público e pela Sra. Eva da Silva Miranda, não foi possível concluir-se o processo de tombamento do "Sítio Arqueológico da Villa da Estrela". Ao longo de todas as gestões feitas junto ao IPHAN por quase dez anos, a justificativa para tal demora sempre foi atribuída à **falta de verbas para o aprofundamento das pesquisas visando o inventário e registro de todo o potencial histórico e arqueológico do bem.**

Apesar disto, pelo que se vê retratado nos autos, entendo que a missão do Ministério Público está concluída, na medida em que o trabalho desenvolvido foi decisivo para o efetivo reconhecimento do valor histórico e arqueológico do bem, que, uma vez tutelado constitucionalmente, passou a merecer proteção tanto a nível federal quanto estadual e municipal (art. 23, III, CF), além do que a comunidade local, conscientizada da importância desse patrimônio, está hoje munida dos mecanismos de proteção necessários para a preservação do mesmo, cabendo apenas fazer atuar a vontade política nesse sentido.

Por outro lado, de considerar-se a inexistência de qualquer fundamento legal para a propositura de ação civil pública, já que, inobstante as diversas diligências efetuadas durante o decorrer deste inquérito, visando a apuração de notícias de depredação do sítio, não se conseguiu coligir elementos suficientes que evidenciassem a autoria dos danos, bastante a análise das peças de fls. 263/263v. e 348 *usque* 365.

A título de conclusão cabe ressaltar o esforço heróico da **Sra. Eva da Silva Miranda** que, apesar de todos os obstáculos, nunca desistiu do intento de garantir a preservação de parte da memória histórica de seu povo. Conforme ressaltou o grande filósofo alemão Georg W. F. Hegel, **a verdadeira grandeza de um povo pode ser auferida também pela sua consciência histórica, pelo culto à arte e pela coerência de suas leis.** A nossa sociedade é notoriamente carente de consciência histórica e, quando alguém como a Sra. Eva se dispõe a propagá-la, não há outra atitude a ser tomada a não ser a de louvá-la, ou, ao menos, a de não dificultar-lhe a ação.

O Ministério Público, através do **Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard**, percebendo a nobreza da luta da Sra. Eva, e, também, a importância e a necessidade do que

vinha sendo por ela pedido, **desempenhando com grandiosidade sua função de Curador do Patrimônio Comunitário, nela engajou-se de corpo e alma. Fê-lo não só por meio da pesquisa de dados históricos complementares aos fornecidos pela Sra. Eva, como também tomando todas as medidas legais cabíveis para evitar-se a deprecação do bem.**

Desse modo, voto pela homologação do arquivamento do presente inquérito, **louvando especialmente o denodo da atuação do Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, que faz com que todos os integrantes do Ministério Público se orgulhem, e sugerindo que o trabalho desenvolvido nestes autos seja divulgado entre os membros da classe de modo que possa vir a servir de paradigma para outras ações semelhantes, assim como seja uma cópia integral deste inquérito encaminhada ao Instituto Histórico de Magé para que possa servir como fonte para eventuais pesquisas e estudos.**

Rio de Janeiro, 19 de março de 1997.

Paolina Leone Candia Hryniewicz
Conselheira-Relatora

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Processo nº E-15/1570/89

Origem: Curadoria de Justiça e de Proteção ao Meio Ambiente, ao Patrimônio Comunitário e ao Consumidor das Varas Cíveis da Comarca de Magé - RJ

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº MP-E-12/1570/89, que teve por escopo coibir a deprecação do sítio histórico e arqueológico denominado "Villa da Estrela", acordam os componentes do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, em confirmar o arquivamento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1997.

Hugo Jerke
Presidente em Exercício

Paolina Leone Candia Hryniewicz
Conselheira-Relatora